

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I. OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes a serem observados no âmbito das transações com partes relacionadas e outras situações que possam envolver conflito de interesses, garantindo processos decisórios transparentes, que preservem os interesses da PRIO S.A. e das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto (“PRIO” ou “Companhia”) e de seus acionistas, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade das transações.

1.1.1. Para promoção dos objetivos descritos no item 1.1, esta Política contempla: (a) critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas; (b) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Companhia; (c) procedimentos e responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas; e (d) instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

1.2. Esta Política se aplica a todos aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, Colaboradores da PRIO e das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, no Brasil e no exterior.

1.3. Para fins de aplicação e interpretação das disposições desta Política, deverão ser considerados como parâmetro o Estatuto Social da PRIO, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o Código de Ética e Conduta e demais políticas e normativos internos da Companhia.

CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, os termos e expressões abaixo terão os significados a seguir atribuídos, aplicáveis no singular e no plural:

Administradores: Membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da PRIO S.A. e de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

Colaboradores: Toda pessoa física que tenha vínculo empregatício, estatutário ou fiduciário com a Companhia ou com as pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, bem como pessoas naturais que prestem serviços natureza não eventual (rotineira) e onerosa ou gratuita à PRIO, inclusive, estagiários, *trainees*, menores aprendizes e empregados temporários, ou qualquer pessoa que se encontre subordinada à Companhia, atuando sob sua orientação, direta ou indiretamente, *onshore* ou *offshore*, no Brasil ou no exterior. Inclui, além do empregado contratado sob o regime da celetista (de acordo com o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), ou da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, ou sob regimes jurídicos instituídos nas demais jurisdições em que a Companhia mantenha atividades.

Condições de mercado: Condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com aqueles praticados no mercado); (b) conformidade (aderência à legislação aplicável, ao Código de Ética e Conduta da PRIO e outras políticas da Companhia), priorizando os interesses da Companhia e de seus acionistas, independentemente da contraparte no negócio; (c) comutatividade (transações equânimis e que geram proveito para ambas as partes); e (d) equidade. Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Companhia: PRIO S.A. e pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto.

Conflito de Interesses: Situação em que o interesse privado de Colaborador ou de Parceiro de Negócios, ou de terceiro com quem o Colaborador ou o Parceiro de Negócios tenha vínculo ou envolvimento, esteja em conflito, real ou potencial, ou possa influenciar a imparcialidade desses agentes no desempenho de determinado dever, função ou decisão, em prejuízo do interesse da Companhia e de seus acionistas.

O conflito de interesses potencial ocorre quando o Colaborador ou o Parceiro de Negócios, atuando em nome ou em favor da PRIO, participa ou está envolvido em processo decisório no qual sua independência ou isenção em relação à matéria possa estar comprometida, em razão de: (a) possuir a capacidade de influenciar o resultado da decisão e, simultaneamente, (b) ter seu julgamento suscetível de ser afetado por interesses privados, próprios ou de terceiros a ele vinculados, ainda que tais interesses possam, em tese, convergir com o interesse da Companhia. Também caracteriza conflito de interesses potencial a situação em que o Colaborador ou o Parceiro de Negócios, direta ou indiretamente, possa obter, em decorrência da deliberação ou decisão, benefício ou vantagem para si ou para terceiro com quem possua vínculo pessoal, profissional ou econômico.

A identificação e o tratamento de potenciais conflitos devem considerar as circunstâncias do caso concreto, considerando o confronto entre o interesse institucional da Companhia e o interesse pessoal do agente em questão.

Diretoria: Membros da diretoria estatutária da PRIO S.A.

Membros Próximos da Família: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Parte relacionada: Pessoa jurídica ou natural que esteja relacionada à sociedade que reporta determinado dado ou informação (e.g., apresenta as demonstrações financeiras). São partes relacionadas, inclusive, mas sem limitação, sociedades controladas, coligadas, subsidiárias e consorciadas. São exemplos de partes relacionadas:

- (i) pessoa ou membro próximo da família que tiver o controle pleno ou compartilhado da PRIO;
- (ii) pessoal-chave da administração da PRIO;
- (iii) (a) entidade integrante do mesmo grupo econômico da PRIO;
(b) entidade coligada da PRIO ou controlada em conjunto com a PRIO;
(c) entidades sob controle conjunto de uma terceira entidade;
(d) entidade sob controle conjunto de uma terceira entidade, quando a outra entidade da relação for coligada dessa mesma terceira entidade;

(e) entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por pessoa natural identificada na alínea "(i)" acima; (f) entidade sobre a qual pessoa com controle pleno ou compartilhado da PRIO exerce influência significativa ou de cuja administração seja pessoal-chave (ou de sua controladora); (g) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual faça parte, que forneça serviços de pessoal-chave da administração da PRIO.

Pessoal-chave da administração: São os Administradores e as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

Transação com parte relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

CAPÍTULO III. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

3.1. As transações com partes relacionadas da PRIO devem:

- (i) ser proveitosa às partes envolvidas e estar orientadas por exame diligente, de modo a assegurar que o produto ou serviço foi entregue ou executado em estrita conformidade com as condições comerciais pactuadas; e
- (ii) estar devidamente formalizadas por escrito e ocorrer em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

3.2. Os Administradores devem assegurar ambiente negocial comutativo, observando o interesse social e o tratamento equitativo de todos os acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Administrador deve atuar com lealdade à Companhia, fazendo prevalecer os interesses da PRIO sobre quaisquer interesses pessoais ou de terceiros.

3.3. É vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social na qual possua interesse conflitante com o da Companhia, bem como participar da deliberação sobre a referida matéria. Nessas hipóteses, o Administrador deverá comunicar seu impedimento

aos demais membros do órgão deliberativo em questão e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão de seu interesse.

3.4. O Administrador deverá declarar qualquer potencial ganho privado decorrente de decisão sob sua apreciação, incluindo eventual benefício que possa ser auferido por outro membro do órgão de que faça parte e que, estando obrigado a declarar conflito de interesses, não o tenha feito.

CAPÍTULO IV. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Cada Administrador deverá informar à Companhia as entidades sobre as quais exerce influência significativa ou das quais seja pessoa chave da administração, disponibilizando as informações necessárias à respectiva análise.

4.1.1. Caberá a área da Companhia responsável pela avaliação de fornecedores monitorar e identificar eventuais fornecedores que sejam entidades relacionadas ou que tenham, em seus quadros, pessoas físicas consideradas partes relacionadas, para fins de adoção dos procedimentos previstos nesta Política.

4.1.2. Caso a análise leve à conclusão de que a transação com parte relacionada deve ser submetida à instância de aprovação responsável pela sua avaliação e aprovação, serão encaminhadas à área de *Compliance* e à Gerência de Governança todas as informações que lhe tenham sido disponibilizadas ou identificadas no processo de análise, de modo a permitir que, à luz das diretrizes desta Política, das normas aplicáveis e dos demais documentos pertinentes, sejam seguidos os procedimentos de aprovação previstos nesta Política.

CAPÍTULO V. APROVAÇÃO

5.1. As transações com partes relacionadas serão aprovadas de acordo com o procedimento a seguir:

5.1.1. As transações com partes relacionadas cujo valor total corresponda até

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor Financeiro da Companhia.

5.1.2. As transações com partes relacionadas cujo valor total seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

5.1.3. As transações com partes relacionadas cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser formal e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

5.1.4. As transações com partes relacionadas que, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, dependam de aprovação pela Assembleia Geral, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, com posterior submissão à Assembleia Geral para deliberação final.

5.2. Na hipótese de o Diretor Financeiro ser considerado parte relacionada ou declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, deverá abster-se de emitir opinião sobre a operação, que será submetida à aprovação do Diretor Presidente.

5.2.1. Na hipótese prevista no item 5.1.2, caso o Diretor Presidente seja considerado parte relacionada ou se encontre em situação de potencial conflito de interesses, deverá abster-se de emitir opinião sobre a operação, que deverá ser submetida à apreciação e deliberação da Diretoria, respeitando-se as alçadas estabelecidas no item 5.1 acima.

5.2.2. Caso qualquer membro do Conselho de Administração seja considerado parte relacionada ou declare-se em situação de potencial conflito de interesses, deverá igualmente abster-se de participar da deliberação sobre a referida matéria.

5.3. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

CAPÍTULO VI. FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. As transações com partes relacionadas deverão ser formalizadas por escrito, independentemente do valor envolvido, devendo o instrumento especificar, no mínimo: (a) as partes relacionadas; (b) a data da transação; (c) a contraprestação; (d) a duração/prazo, caso haja; (e) as declarações e indenizações, caso aplicáveis; (f) garantias e seguros relacionados, caso necessários; (g) montante total da transação; e (h) condições para a rescisão ou extinção da transação.

6.1.1. As transações com partes relacionadas serão divulgadas de acordo com a legislação, regulamentações e as normas aplicáveis, de forma clara e precisa, contendo as informações necessárias para a compreensão sobre os seus potenciais efeitos nas demonstrações contábeis da Companhia.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, deverá ser realizada a divulgação ao mercado quando a contratação configurar ato ou fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto na Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

6.2. A divulgação das informações relativas às transações com Partes Relacionadas será realizada, de forma clara e precisa, nas demonstrações financeiras da PRIO, sempre que exigida pelos princípios e normas contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO VII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS

7.1. Não estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política as seguintes transações:

- (i) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas (*transações intercompanies*), salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (ii) renovação de transações com partes relacionadas previamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que mantidas as mesmas condições e termos originalmente aprovados;

- (iii) operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou por meio de processo competitivo, que possa ser devidamente evidenciado;
- (iv) remuneração dos administradores;
- (v) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às praticadas com partes não relacionadas; e
- (vi) transações precedidas por licitação ou outro procedimento público de determinação de preço.

CAPÍTULO VIII. NÃO CONFORMIDADES

8.1. Caso qualquer transação com parte relacionada seja celebrada e/ou implementada sem ter sido previamente submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, tal transação deverá ser imediatamente comunicada à área de *Compliance* e à Gerência de Governança, para análise e posterior deliberação pela instância responsável, conforme previsto no item 5.1 desta Política. Nessa hipótese, deverão ser avaliadas, caso a caso, as alternativas disponíveis à Companhia, incluindo, mas não se limitando, à ratificação, modificação ou rescisão da referida transação.

8.2. Qualquer violação desta Política deverá ser reportada ao profissional hierarquicamente superior imediato, à área de *Compliance* e/ou registradas no Canal de Integridade da PRIO, disponível na intranet da Companhia e em seu website.

8.3. Os incidentes ou suspeitas de violação desta Política serão tratados, dentro dos limites razoáveis, com confidencialidade, exceto nas hipóteses em que a PRIO estiver legalmente obrigada a divulgá-los, por força de determinação judicial ou em situações que envolvam risco à integridade física ou à vida de colaboradores da Companhia ou de terceiros, hipótese em que a Companhia procederá ao imediato relato às autoridades competentes.

8.3.1. Em qualquer hipótese, serão preservados o sigilo, a identidade e a

integridade daquele que, de boa-fé, informar fato ou suspeita de conduta em desacordo com as normas desta Política.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

9.2. O cumprimento desta Política deverá ser fiscalizado pelo Conselho de Administração, com o auxílio da área de *Compliance*.

9.3. Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas demais normas e políticas internas.

9.4. Eventuais ajustes necessários para assegurar a conformidade desta Política com a legislação, o Estatuto Social ou deliberações do Conselho de Administração serão realizados automaticamente, independentemente de deliberação específica, sem prejuízo de posterior atualização formal do documento.

* * *

ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, _____ [nome], [cargo/função na PRIO S.A. ou sociedades controladas], declara, ter recebido, lido e compreendido a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRIO S.A. (“Companhia”), aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de dezembro de 2025, obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Companhia, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na referida Política, estando ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para minhas atividades junto à PRIO S.A. e para a própria Companhia.

Declara, outrossim, que se compromete a cumprí-la integralmente e comunicar o seu eventual descumprimento, sob pena de sujeitar-se às medidas disciplinares previstas na Política, no Código de Ética e Conduta da PRIO, no Estatuto Social e na legislação e regulamentação vigentes.

O presente termo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação ao signatário, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, do qual o signatário declara possuir total conhecimento.

Rio de Janeiro, [inserir data].

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____